



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 069/2023

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA: 03/04/2023

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de Abril de 2023

DATA DA CONTRATAÇÃO: 05 de Abril de 2023

CONTRATADA: RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ nº 02.492.594/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrícia Oliveira de Jesus

MEMBRO

Aline Nogueira Lima Alves

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2023, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Aline Nogueira Lima Alves
Presidente da Comissão



Buerarema, 22 de Março de 2023

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para a Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Thaiane Santos Pereira

Secretária de Educação

Decreto 08/2021

Exmº. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para a Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2023

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- b) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- c) Unidade: 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
 - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
 - 2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
 - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
 - 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
 - 15500000 – Transferência do Salário-Educação
 - 15530000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Buerarema – Ba, 24 de Março de 2023

Luana Corrêa Santos
Setor Contábil



A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 069/2023, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2023

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. RELATÓRIO

Considerações Preliminares.

Prima facie, é válido registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre o processo licitatório *sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do **inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93**, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentam a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente





VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

técnica, administrativa e/ou financeira.

Este parecer apresenta, portanto, caráter consultivo, conforme disposto pela melhor doutrina pátria:

“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601. 06.**

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União – TCU assenta:

“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos do Município de Buerarema, minuta de edital, ata e Parecer de Revogação de Licitação respectiva dispensa de certame encaminhada pela pregoeira, pugnando pela contratação emergencial de transporte escolar pelos motivos que indica.

Relata, a pregoeira, que no dia 15/03/2023 realizou a abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2023, através do site Licitações-e do Banco do Brasil, objetivando a Contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Em sucedâneo infirma que no horário designado abriu as propostas de preços para análise de classificação.



Advogados Associados

Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São



VALENÇA & SARMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse momento, a pregoeira constatou que em todos os lotes haviam valores de propostas cadastrados referentes ao equivalente a apenas 01 (um) mês de prestação dos serviços, sendo que, o edital trazia como prazo de execução dos serviços o período até 31/12/2023, ou seja, o equivalente a 10 (dez) meses.

A *priori* a pregoeira começou a desclassificar as propostas que apresentavam valor inexecuível para a execução do objeto licitado. Mas, ao perceber que o erro se dava em todos os lotes e que os valores, se multiplicados por 10, consubstanciavam propostas de menor preço e, primando pelo princípio da economicidade e da supremacia do interesse público, que enseja a seleção da melhor proposta para a municipalidade, decidiu por reclassificar as propostas.

Indicou-se naquele momento ser possível mero ajuste aritmético para se chegar ao valor da proposta, primando pelo interesse público que veda a contratação de serviço mais oneroso ao erário público.

Com isso, todas as empresas e propostas foram classificadas para a etapa de lances.

Após a abertura dos primeiros lotes, começaram a surgir os primeiros questionamentos das demais empresas licitantes no *chat*, acrescenta a pregoeira.

As alegações das empresas licitantes questionavam o porquê das propostas terem sido desclassificadas e posteriormente reclassificadas. Nesse momento, alegou-se que o erro em todos os lotes poderia configurar uma espécie de conluio entre as empresas participantes e que a nomenclatura utilizada nos anexos das documentações apresentavam semelhanças.

Diante de indícios de possível conluio entre empresas e, preservando-se a lisura do certame, a pregoeira decidiu revogar o ato para refazimento do edital de forma a atribuir ao certame maior segurança, primando pela



Advogados Associados

Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São



possibilidade de contratação de serviços com a maior competição possível.

É o relatório. Passo a analisar as hipóteses.

2. DO PLEXO JURÍDICO.

Depreende-se da decisão pela revogação do certame que a Comissão de Licitação do Município lastreou seu posicionamento na cautela e no receio de dar seguimento a um certame que poderia estar eivado de nulidade por possível conluio entre licitantes, tendo em vista que muitas empresas cometeram o mesmo "erro" de cotar o valor do serviço levando-se em consideração uma unidade anual, ou seja, um mês, ao revés de oferecer proposta pelo prazo remanescente até o final do ano letivo, o que conformataria período de 10(dez) meses.

Por outro lado, dar seguimento ao certame, frustrado pela ausência de maior competição, ensejaria a contratação de serviço por valor bem acima do comumente despendido pelo Município, causando-lhe onus excessivo.

Todavia, a revogação da licitação com readequação do edital, dada a proximidade do início das aulas, impediria a realização de novo certame em tempo hábil para a sua respectiva contratação.

Dito isto, é preciso entender pela possibilidade ou não de contratação de serviço, em caráter emergencial, sob o título de dispensa de licitação, a fim de se preservar o interesse público inadiável de transporte do corpo discente das escolas públicas municipais que, sem o serviço, não teriam como frequentar as aulas.

Pois bem. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da *lex mater*, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece





VALENÇA & SARMENTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação. Com efeito, consigna a lei a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

In folio, estando a situação fática subsumida da previsão legal acima transcrita, a urgência está plenamente caracterizada, primeiramente pela relevância do serviço, qual seja, o de resguardar o direito ao acesso do corpo discente às aulas.

A Constituição da República alça a educação a direito fundamental, constituindo ao transporte escolar, meio de acesso indispensável a realização do direito, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,



Advogados Associados

Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São



visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em razão do dever de garantir os serviços de acesso a educação não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Induvidosamente, o serviço tem natureza essencial, constituindo um direito fundamental do cidadão. Assim, como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Município negligenciar ações que visem dar efetividade ao acesso a educação, como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana.

A dispensa de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um processo administrativo que culmine na celebração do contrato.

Nesse eito, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível,





VALENÇA & SARMENTO

ADVOCADOS ASSOCIADOS

segundo os princípios da licitação”.

Adiante complementa:

“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Não é demais lembrar a necessidade de se dar celeridade a licitação, contratando pelo menor período possível uma empresa para atendimento da situação emergencial, fazendo-se a comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

No concernente ao preço, o valor ajustado deve prender coerência com o mercado, com o valor já praticado pelo Município, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A jurisprudência do TCU, analisando a medida excepcional da contratação emergencial, tem se posicionado da seguinte forma:

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal.” (Acórdão 6439/2015, Relator Ministro



Advogados Associados

Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São



VALENÇA & SARMENTO

ADVOCADOS ASSOCIADOS

Augusto Sherman, Data da Sessão 25/10/2015)

“A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.” (Acórdão nº 1987/2015, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 18/08/2015).

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993).” (Acórdão 2988/2014, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 05/11/2014)

“Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.” (Acórdão nº 1217/2014, Relatora Ministra Ana Arraes, Data da Sessão 14/05/2014).

“A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a



Advogados Associados



existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento 5 licitatório.” (Acórdão nº 1162/2014, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão 07/05/2014).

“A ausência ou precariedade de equipamentos e serviços públicos, que podem ser entendidas como ‘urgência controlada’, não caracterizam por si sós a imprevisibilidade e a excepcionalidade exigidas para a contratação direta fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, a qual, ainda, deve se restringir aos itens estritamente necessários ao afastamento de riscos iminentes à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.” (Acórdão nº 513/2013, Relatora Ministra Ana Arraes, Data da Sessão 13/03/2013).

Já no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, há o parecer nº 00419-20 emitido no âmbito do Processo nº 03452c20, debruçando-se sobre questões pertinentes e específicas, sobre as quais chamamos a atenção para que sejam observadas pela administração pública na contratação direta, assim dirimidas pela Corte de Contas:

Prestados tais esclarecimentos, e aqui respondendo ao questionamento feito pelo Consultante, admite-se, em tese, a contratação direta emergencial, com fulcro no art. 24, 7 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de preservar o atendimento no transporte escolar municipal, com a prévia instauração de processo administrativo de contratação direta, demonstrando que o negócio realizado satisfaz o interesse público, é economicamente vantajoso e não agride aos postulados da isonomia e da impessoalidade.





VALENÇA & SARMENTO

ADVOCADOS ASSOCIADOS

O gestor não poderá se desincumbir de demonstrar a justificativa do preço, que tem como objetivo demonstrar a compatibilidade do valor contratado com a realidade praticada no mercado, atestando, assim, que mesmo sem processo competitivo, a contratação não deixou de atender à economicidade.

Deve ser demonstrada que a contratação direta emergencial em questão é imperiosa e necessária para o atendimento da situação, que não pode aguardar o decurso de tempo de um procedimento licitatório, para que os serviços não venham a sofrer descontinuidade, até que a licitação seja providenciada e concluída na maior brevidade possível.

Nesta senda, a decisão de contratar diretamente empresa para prestar serviços de transporte público municipal escolar deve ser compatível com a necessidade que conduz à contratação, no prazo máximo de 180 dias, ressaltando-se que “A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação.” (Acórdão 2988/2014, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 05/11/2014).

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, firme nas razões acima ventiladas, entende, esta Assessoria Jurídica, que há possibilidade de contratação emergencial do serviço de transporte escolar, observando-se os requisitos legais, formais e materiais inerentes, com a demonstração dos requisitos fático-jurídicos essenciais e por período apenas necessário a realização do certame, tendo como referencial o parecer do Egrégio TCM/BA, enviado em anexo, e que deverá ser observado pela administração, uma vez que o alunado não poderá ficar sem acesso as



Advogados Associados



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

escolas municipais por ausência do correlato transporte.

Assim opino, *sub censura*.

S.M.J

Buerarema, Bahia, 28 de Março de 2023.

Antonio Carlos Sarmiento Júnior

OAB/BA 18.001



Advogados Associados

Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE UAUÁ

PROCESSO Nº 03452e20

PARECER Nº 00419-20

CONSULTA. TRANSPORTE ESCOLAR.
LICITAÇÃO FRACASSADA. DISPENSA
EMERGENCIAL. Entende-se ser possível
contratação emergencial para serviço de
transporte escolar municipal, até realização de
licitação, com a maior brevidade possível,
mediante processo administrativo formalizado, em
que se assegure os princípios que regem a
Administração Pública.

A configuração de emergência deve ser avaliada
pelo Gestor, que, diante das especificidades
atinentes ao caso concreto, deve investigar o
preenchimento de **TODOS** os requisitos
legalmente fixados para a efetivação da
contratação direta, por dispensa de licitação, com
fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

O Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Sr. Antonio Marcos Varjão Silveira, por intermédio de expediente endereçado a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, aqui protocolado sob o nº 03452e20, relata que:

Serve o presente para informar a V. Exa. que foi deflagrado por esta Prefeitura Municipal de Uauá o Pregão Presencial nº 008/2020, visando a prestação de serviço de transporte escolar para o ano letivo vigente, todavia o mesmo restou totalmente fracassado, haja vista que compareceu uma única empresa, mas suas propostas para diversos itens foram desclassificadas por não atender à idade mínima dos veículos (dez anos) e, nas classificadas, acabou sendo inabilitada, ao final.

Cabe destacar que já está sendo providenciada a deflagração de um novo certame, porém estamos solicitando ao MPF alterações na Recomendação nº 004/2019 para saber o que é possível se alterar no edital, uma vez que, seguindo todas as suas orientações, a licitação foi aberta a pessoas físicas e jurídicas, com disputa por itens, e por tudo isso havia a expectativa de que os proprietários de veículos que prestavam serviços nos exercícios anteriores teriam interesse em concorrer, porém nenhum deles compareceu à sessão, levando à frustração de diversos itens.

(...)

Entretantes, hoje o nosso grande e maior problema é que o ano letivo está programado para se iniciar no dia 09 de março, próxima segunda-feira, e enquanto não for finalizado o segundo processo licitatório - seja com ou sem as mudanças pleiteadas junto ao MPF - as aulas não poderão se iniciar sem transporte escolar, o que prejudicaria bastante toda a população.

Neste contexto, indaga:

Nessa linha, diante das dificuldades que estamos encontrando para concluir o processo licitatório, sobretudo pela vedação à subcontratação, **questionamos se é possível fazer uma dispensa emergencial de licitação para contratar diretamente os proprietários de veículos para as linhas em que houver interesse ou até mesmo uma empresa terceirizada** (permitindo-se subcontratações se nem todas as linhas forem preenchidas individualmente), a fim de solucionar provisoriamente tal situação, até que o novo pregão presencial seja finalizado. (grifos nossos)

Inicialmente, registre-se que **os pronunciamentos desta Unidade, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante de caso concreto apresentado.**

Na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta Corte de Contas, mediante decisão do Tribunal Pleno ou das Câmaras, pode emitir pronunciamento dissonante sobre o assunto ora tratado.

Prestados tais esclarecimentos, passa-se ao exame da matéria. De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública:

“que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Esta é a premissa geral, que faz com que o processo licitatório pela Administração Pública seja de realização obrigatória em atenção ao princípio constitucional da isonomia, de onde sobressai o entendimento de que contratações ao arrepio da legislação de regência constituem verdadeira burla a contaminar os contratos realizados, sujeitando o agente político às sanções legais.

A regra da obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório comporta exceções, conforme preceitua a própria Constituição Federal, quando, ao cuidar da matéria no inciso XXI do art. 37, autorizou a legislação infraconstitucional especificar os casos que não se submetem a prévio certame.

Assim, em consonância com o permissivo constitucional, o legislador editou a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), instituindo duas hipóteses de contratação direta, que escapam ao crivo da licitação, denominadas de dispensa e de inexigibilidade.

Na doutrina da ilustre Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, São Paulo: Editora Atlas, 2014, p. 345) consta a principal diferença entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifos do original)

A Consultoria fornecida pelo portal jurídico especializado em licitações e contratos, www.zenite.com.br, esclarece que:

“os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.”

Note-se que, a dispensa ocorre por ato discricionário do agente público que, diante do caso concreto e observando as hipóteses permitidas em Lei, procede um juízo de valor sobre a oportunidade e conveniência de contratar diretamente, considerando o interesse público envolvido.

Os casos de dispensa de licitação estão previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre os quais, merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, a hipótese de prevista no inciso IV desse dispositivo legal, que tem redação do seguinte teor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Por se tratar de uma exceção ao dever de licitar, a aplicação dessa disposição legal merece interpretação restritiva e cautelosa, não devendo o argumento da “urgência” ser utilizado pelo Gestor Público de forma genérica e corriqueira.

De acordo com o Professor Marçal Justen Filho, na sua Obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, tal dispositivo refere-se:

“aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.” (grifo aditado).

A contratação direta emergencial exige que fique devidamente caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente e em comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Deve ficar demonstrado também, que a contratação é o meio adequado e eficiente para a eliminação do risco de dano concreto apresentado. É necessário que a Administração Pública revele não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano. A solução dada deve ser compatível com a necessidade que conduz à contratação.

Neste ponto, precisa e elucidadora é a lição do Professor Marçal Justen Filho, na Obra já citada acima, p. 489:

“A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for

suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.

(...)

A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. (...).

A jurisprudência do C. TCU, analisando a medida excepcional da contratação emergencial, tem se posicionado da seguinte forma:

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal.” (Acórdão 6439/2015, Relator Ministro Augusto Sherman, Data da Sessão 25/10/2015)

“A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.”. (Acórdão nº 1987/2015, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 18/08/2015).

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993).” (Acórdão 2988/2014, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 05/11/2014)

“Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.” (Acórdão nº 1217/2014, Relatora Ministra Ana Arraes, Data da Sessão 14/05/2014).

“A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento

licitatório.” (Acórdão nº 1162/2014, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão 07/05/2014).

“A ausência ou precariedade de equipamentos e serviços públicos, que podem ser entendidas como ‘urgência controlada’, não caracterizam por si sós a imprevisibilidade e a excepcionalidade exigidas para a contratação direta fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, a qual, ainda, deve se restringir aos itens estritamente necessários ao afastamento de riscos iminentes à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.” (Acórdão nº 513/2013, Relatora Ministra Ana Arraes, Data da Sessão 13/03/2013).

Alerte-se que, de acordo com o texto legal, os contratos firmados, nessas hipóteses, não podem ser prorrogados e somente abrangem os bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública e, assim mesmo, as obras e serviços devem ser concluídos no prazo máximo de 180 dias.

Ademais, importa destacar que, a situação de urgência a justificar a contratação direta aqui analisada não pode decorrer total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. É o que a doutrina denomina de “emergência fabricada” - quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível e posteriormente faz uma contratação direta, ou seja, sem o devido processo licitatório, amparada em suposta situação emergencial.

Mesmo nestes casos, a jurisprudência do TCU, atualmente, vem admitindo, diante da análise do caso concreto, a contratação direta emergencial nos casos de falta de planejamento da Administração, responsabilizando os Gestores que não providenciaram em tempo o devido processo de licitação.

É o que se observa da leitura dos decisórios abaixo extratados:

A dispensa de licitação também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do gestor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior tutelado pela Administração. Nessas situações, contudo, o reconhecimento da situação de emergência não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à conduta omissiva do administrador, a quem cabe a responsabilidade pela não realização da licitação em momento oportuno. (TCU – Acórdão 2240/2015 – 1ª Câmara. Relator Ministro Benjamin Zymler)

É possível a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da falta de planejamento, inércia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram, tempestivamente, o devido processo licitatório.

(TCU – Acórdão 1842/2017 – Plenário. Relator Ministro Vital do Rêgo)

Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Nestes casos, o agente público, na instrução do processo administrativo, deve caracterizar minuciosamente a hipótese de dispensa deflagradora da contratação direta, sob pena de incidir no crime tipificado no artigo 89 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público."

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 26 da Lei nº 8.666/1993).

Pontue-se, por conseguinte, que, se o fornecedor ou o prestador de serviços concorrer com a ilegalidade, também será punido com pena semelhante à atribuída ao Administrador Público.

Ultimada a contratação, a Administração deverá fiscalizar a execução e o cumprimento do contrato.

Prestados tais esclarecimentos, **e aqui respondendo ao questionamento feito pelo Consulente**, admite-se, em tese, a contratação direta emergencial, com fulcro no art. 24,

inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de preservar o atendimento no transporte escolar municipal, com a prévia instauração de processo administrativo de contratação direta, demonstrando que o negócio realizado satisfaz o interesse público, é economicamente vantajoso e não agride aos postulados da isonomia e da impessoalidade.

O gestor não poderá se desincumbir de demonstrar a justificativa do preço, que tem como objetivo demonstrar a compatibilidade do valor contratado com a realidade praticada no mercado, atestando, assim, que mesmo sem processo competitivo, a contratação não deixou de atender à economicidade.

Deve ser demonstrada que a contratação direta emergencial em questão é imperiosa e necessária para o atendimento da situação, que não pode aguardar o decurso de tempo de um procedimento licitatório, para que os serviços não venham a sofrer descontinuidade, até que a licitação seja providenciada e concluída na maior brevidade possível.

Nesta senda, a decisão de contratar diretamente empresa para prestar serviços de transporte público municipal escolar deve ser compatível com a necessidade que conduz à contratação, no prazo máximo de 180 dias, ressaltando-se que “A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação.” (Acórdão 2988/2014, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 05/11/2014).

Prosseguindo, a hipótese de contratação emergencial visando a prestação de serviço de transporte escolar poderá ser recrutada pela Administração Pública desde que, analisada a realidade jurídico-administrativa do município, verifique-se a ocorrência dos seguintes fatores: a atividade objeto da terceirização corresponda a uma atividade-meio do Ente Público; não haja previsão de função equivalente no plano de cargos, empregos e funções do órgão ou entidade; e ainda, que inexista na relação os elementos de pessoalidade, habitualidade e subordinação direta.

Os contratos decorrentes da dispensa emergencial podem ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas. É a inteligência da Lei de Licitações e Contratos, que em seus art.s 6º, XV, e 55, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/1993, preceituam:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei. (grifos aditados)

Frise-se que a subcontratação, para ser admitida, deve estar expressa no instrumento convocatório e contratual (edital/termo de referência/contrato) da licitação, sob pena de conduzir à rescisão do contrato, na forma do art. 78, VI da Lei Federal nº 8.666/93; sendo vedada a subcontratação total do objeto licitado. O que a lei faculta é a subcontratação de parte específica da obra ou serviço, jamais do núcleo do objeto contratual.

Considera-se como irregular a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, por constituir burla ao regular procedimento licitatório.

Neste sentido, o TCU assim se posicionou:

A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. (TCU - ACÓRDÃO 14193/2018 - Primeira Câmara)

Daí infere-se que, a subcontratação, por ventura prevista numa contratação direta emergencial para prestação de serviço de transporte escolar, não poderia, em tese, destinar-se a suprir algumas rotas do itinerário do serviço no município.

Assim sendo, observados todos os aspectos aqui mencionados, entende-se ser possível contratação emergencial para serviço de transporte escolar municipal, até realização de licitação, com a maior brevidade possível, mediante processo administrativo formalizado, em que se assegure os princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, saliente-se, mais uma vez, a configuração de emergência deve ser avaliada pelo Gestor, que, diante das especificidades atinentes ao caso concreto, deve investigar o



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

preenchimento de TODOS os requisitos legalmente fixados para a efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer. À consideração superior.

Salvador, 09 de março de 2020.

Tâmara Braga Portela
Assessora Jurídica



A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido das Secretarias Municipais e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a DISPENSA DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para a Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 069/2023 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2023

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, peço que se firme contrato com a respectiva empresa, obedecendo às normas da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificação da Secretaria Solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO que a contratada atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é de perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população, princípio constitucional expressos, portanto, princípio que deve ser obedecido por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.


Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Dispensa de Licitação por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades da Secretaria solicitante, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando por base a Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação com a Empresa **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **02.492.594/0001-20**, com sede na cidade de Itabuna/Ba na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182, com um valor de R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 30 de Março de 2023



Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Aline Nogueira Lima – Presidente



Elmo Silva Ferreira – Membro



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

ATA/PARECER DA COMISSÃO

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



Ao

Gabinete do Prefeito

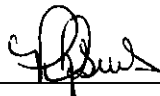
**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

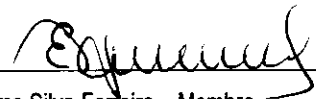
Com base na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pelas unidade solicitantes, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, contratando a Empresa **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/Ba na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182**, com um valor total de R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais), devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 31 de Março de 2023

Aline Nogueira Lima Alves – Presidente



Patrícia Oliveira de Jesus - Membro



Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 018/2023

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA

RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MAT. ELÉT. EIRELI

RUA HENRIQUE ALVES, 519, CASTÁLIA, ITABUNA-BA

CNPJ: 02.492.594/0001 20

EMAIL: rcxcomercial@outlook.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

REGIÃO	ROTEIRO	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURNO		CAPACIDADE DE PESSOAS POR VEÍCULO	VL UNIT. MENSAL		VL TOTAL MENSAL	
			MAT	VESP		R\$		R\$	
COQUINHO 18,10 KM	PONTO CONCRETO/COQUINHO (ANTÔNIO CHUCHU-DORALICE BASTOS/PONTO CONCRETO)	MAT / VESP	MAT	9	15	R\$	5.280,00	R\$	5.280,00
			VESP	8					
RONCA 20,20 KM	RONCA 1/ RONCA 2 /RONCA 3/VILA OPERÁRIA (VILA OPERARIA/RONCA 01 – ESTRADA RONCA-KM 2, 45/PONTO DE MANOEL DO RONCA 2 – ESTRADA RONCA – KM 3,67/PONTO DE DEMIR – ESTRADA RONCA- KM 1,4/MONTE AZUL)	MAT	MAT	6	10	R\$	5.280,00	R\$	5.280,00
RONCA 20,20 KM	RONCA 1/ RONCA 2 /RONCA 3/VILA OPERÁRIA (VILA OPERARIA/RONCA 01 – ESTRADA RONCA-KM 2, 45/PONTO DE MANOEL DO RONCA 2 – ESTRADA RONCA – KM 3,67/PONTO DE DEMIR – ESTRADA RONCA- KM 1,4/MONTE AZUL)	INTEGRAL	MAT	2	10	R\$	5.280,00	R\$	5.280,00
MONTE AZUL 20,20 KM	ESCOLA DORALICE BASTOS / MONTE AZUL	NOT	NOT	4	5	R\$	3.432,00	R\$	3.432,00
ANTONIO DANTAS 10 KM	ESCOLA DORALICE BASTOS	MAT / VESP	MAT	3	10	R\$	3.960,00	R\$	3.960,00
			VESP	4					
CEDRO 6KM	CEDRO (LIBERINO)/HAMILTON/BRASILINO 36 KM	VESP	VESP	3	15	R\$	3.432,00	R\$	3.432,00
TORRE 1 (PIPOCA) 26 KM	ENT. TORRE/MANÉ CEBOLA/PIPOCA SURURU/SANTA CLARA/ BA-668/TORRE/JOSEVALDO "PIPOCA"	MAT / VESP / NOT	MAT	3	10	R\$	7.920,00	R\$	7.920,00
			VESP	2					
			NOT	1					

Rua Henrique Alves, 519, Castália, Itabuna-Ba. CEP: 45.603-182
CNPJ: 02.492.594/0001-20 / (73) 3026 -1642 -- rcxcomercial@outlook.com



RIO DA SERRA 12 KM	VILA OPERARIA/ RIO DA SERRA	MAT	MAT	3	10	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
RIO DA SERRA 12 KM	VILA OPERARIA/ RIO DA SERRA	VESP	VESP	2	10	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
RIO DA SERRA 12 KM	VILA OPERARIA/ RIO DA SERRA	NOT	VESP	2	10	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
RONCA 20 KM	RONCA 1 / RONCA 2 / RONCA 3 (VILA OPERARIA/ RONCA 01 – KM 2,45 / PONTO MANOEL DO RONCA 2 – KM 3,67 / PONTO DO DEMIR / KM1,4 / MONTE AZUL)	VESP	VESP	11	15	R\$ 5.280,00	R\$ 5.280,00
RONCA 20 KM	RONCA 1/ RONCA 2 / RONCA 3 VILA OPERARIA/ RONCA 01 KM 2,45 / PONTO MANOEL DO RONCA 2 – KM 3,67 / PONTO DO DEMIR	NOI	NOT	2	5	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
CAJAZEIRAS 12,70 KM	VILA OPERÁRIA/ RAIMUNDO BONFIM (ESCOLA DORALICE BASTOS (SURURU) / RAIMUNDO BONFIM – KM 8,80 BA 668 / RAIMUNDO BONFIM)	MAT / VESP	MAT VESP	5 3	5	R\$ 6.336,00	R\$ 6.336,00
RIO CIPÓ 20,60 KM	VILA OPERÁRIA/ HAMILTON BEIJÚ (ESCOLA DORALICE BASTOS / RIO CIPÓ (HAMILTON) – KM 9,95 – BA 668 / RIO CIPÓ (HAMILTON)	MAT	MAT	2	10	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
SERRA DO PADEIRO 10 KM	DAMIÃO / CRAVEIROS / VILA OPERÁRIA	MAT / VESP / NOT	MAT VESP NOT	1 2 2	10	R\$ 8.712,00	R\$ 8.712,00
PIAÇAVEIRA 12,2 KM	PONTE ITARARÉ/ RIACHÃO DA PIAÇAVEIRA (PIAÇAVEIRA / ITARARÉ / RIBEIRÃO)	VESP	VESP	2	21	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00
ROMPEDEIRA 6,86 KM	PONTO FORTUNA/ PEDRO CARDOSO/ FINAL/ DES. A PAULO GUIRRA (KM 12,92 / ENTRADA DA ROMPEDEIRA / GORDO)	MAT	MAT	2	15	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
ROMPEDEIRA 6,86 KM	PONTO FORTUNA/ PEDRO CARDOSO/ FINAL/ DES. A PAULO GUIRRA (KM 12,92 / ENTRADA DA ROMPEDEIRA / GORDO)	VESP	VESP	4	15	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
CAMACANZINHO 13,14 KM	CASCALHFIRA/ CAMACANZINHO (ENTRADA DA CASCALHFIRA/ CAMANCAZINHO / METAL FORTE)	VESP	VESP	7	15	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
REPARTIMENTO 13 KM	REPARTIMENTO CLAUDIONOR (REPARTIMENTO / DONA AMÉLIA)	VESP	VESP	2	10	R\$ 5.280,00	R\$ 5.280,00
SANTANA (TRECHO-1) 8,20 KM	AVECI/ PEDROSA (AVECI / GETULIO (PEDROSA E ZÉ CHUCHU) – AVECI / KM 2 / ZÉ CHUCHU)	MAT	MAT VESP	3 2	15	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00
SANTANA (TRECHO-1) 8,20 KM	AVECI/ PEDROSA (AVECI / GETULIO (PEDROSA E ZÉ CHUCHU) – AVECI / KM 2 / ZÉ CHUCHU)	VESP	MAT VESP	3 2	15	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00
SANTANA (TRECHO 3) 5,18 KM	GENRO DE CABURÉ / ESCOLA TANCREDO NEVES	MAT	MAT	3	5	R\$ 4.224,00	R\$ 4.224,00
SANTANA (TRECHO 4) 7 KM	TALES/ SAMUEL/ TUFI/ GILDÁSIO (TUFI / ESCOLA TANCREDO NEVES)	MAT	MAT	8	10	R\$ 4.224,00	R\$ 4.224,00

Rua Henrique Alves, 519, Castália, Itabuna-Ba. CEP: 45.603-182
 CNPJ: 02.492.594/0001-20 / (73) 3026-1642 – rcxcomercial@outlook.com





SANTANA (TRECHO-5) 10 KM	PONTO FEDERAL/RAMAL DE DONA ESTER (KM 3,70 ENTRADA DONA ESTER / ZÉ ALEMÃO – ESTRADA DONA ESTER / TONINHO DE VITAL – KM 3,70 – ENTRADA DONA ESTER / ESCOLA TANCREDO NEVES)	MAT	MAT	6	15	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
SANTANA (TRECHO-6) 10,2	PONTO FEDERAL/RAMAL DE DONA ESTER DONA ESTER / ESCOLA DORALICE BASTOS (SURURU)	MAT	NOT	2	10	R\$ 4.488,00	R\$ 4.488,00
BUIQUEF 5 KM	BUIQUEF / BR 101	VFSP	VFSP	5	5	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
RUINHA 19,14 KM	FAZENDA BELÉM/FAZENDA FORTALEZA (BR 101 / FAZENDA FORTALEZA – KM 275 – ESCOLA SANTA RITA / LUIZ TEM DE TUDO)	MAT	MAT	8	20	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
FATURA 18,46 KM	BR 101(ENT. FATURA)/ENT. DONA JOSEFA (FATURA / DONA ZÉLA – KM 5,37 – ESTRADA FATURA / HONORINO)	VESP	VESP	2	15	R\$ 5.280,00	R\$ 5.280,00
PITEIRA 56 KM	BR 101/PITEIRA/FAZENDA SANTA RITA (BR 101 / ESCOLA ALTAMIRA – KM 1,42 ESTRADA DA PITEIRA / FAZ. TRINDADE – KM 1,85 – ESTRADA DA PITEIRA /FAZENDA DE PAI GIL – KM 2,75 ESTRADA DA PITEIRA / ASSENT. LINDA FLOR/ FAZENDA AURORA E FAZENDA SANTA LUZIA)	MAT	MAT	10	15	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
PITEIRA 56 KM	BR 101/PITEIRA/FAZENDA SANTA RITA (BR 101 / ESCOLA ALTAMIRA – KM 1,42 ESTRADA DA PITEIRA / FAZ. TRINDADE – KM 1,85 – ESTRADA DA PITEIRA /FAZENDA DE PAI GIL – KM 2,75 ESTRADA DA PITEIRA / ASSENT. LINDA FLOR/ FAZENDA AURORA E FAZENDA SANTA LUZIA)	VESP	VESP	15	15	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
ANTARES 22,24 KM	FAZENDA BELO HORIZONTE/BR 101 (BR 101 / OZÉIAS GOMES – BR 101 / FAZ. BELO HORIZONTE)	MAT / VESP	MAT VESP	6 2	15	R\$ 5.280,00	R\$ 5.280,00
ITARARÉ / 2 IRMÃOS 34 KM	BUERAREMA / ESCOLA AGRICOLA ITARARE/ESCOLA 2 IRMÃOS – ASSENT. 2 IRMÃOS	MAT / VESP	MAT VESP	4 2	5	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
ROMPEDEIRA 26KM	ESCOLA PRIMAVERA/REGIÃO ROMPEDEIRA/ CASCALHEIRA	MAT	MAT	10	10	R\$ 5.280,00	R\$ 5.280,00
SANTANA 23,16 KM	BUERAREMA/ESCOLA TANCREDO NEVES	MAT	MAT	3	3	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
RIBEIRÃO DO CARMO 12 KM	ESCOLA ESPERANÇA/ESCOLA AGRICOLA ITARARE	VESP	VESP	8	10	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
BUIQUEF 24 KM	BUERAREMA/ESCOLA BUIQUEF	MAT	MAT	2	5	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
ESCOLA SANTA RITA 16,5 KM	ESCOLA SANTA RITA	MAT	MAT	1	01 (MOTO)	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
ITARARÉ 6 KM	DONA TEREZA (ITARARE)	MAT	MAT	3	5	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
ALTO DA MANGUEIRA 20 KM	KM 3,6 BR 251- GLAFIRA/ ALTO DA MANGUEIRA/ BENTO – ALTO DA MANGUEIRA/ RENAI- GLAFIRA/ ESCOLA ROTARY	MAT / VESP	MAT VESP	3 4	10	R\$ 5.280,00	R\$ 5.280,00
PAU ESCRITO 12 KM	PAU ESCRITO /PONTO DE MARCOS	MAI	MAI	4	5	R\$ 3.696,00	R\$ 3.696,00

Rua Henrique Alves, 519, Castália, Itabuna-Ba. CEP: 45.603-182
 CNPJ: 02.492.594/0001-20 / (73) 3026-1642 – roxcomercial@outlook.com



CAJAZEIRA	VILA OPERÁRIA/CAJAZEIRA/ SERRA DO PADEIRO	MAT	MAT	4	4	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
POSTO FISCAL 5 KM	RAMAL OLHO D'ÁGUA	VESP	VESP	3	5	R\$ 3.432,00	R\$ 3.432,00
PITEIRA 14 KM	BUERAREMA/PITEIRA	VESP	VESP	1	01 (MOTO)	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
SÁ BARRETO 6 KM	SÁ BARRETO/ESCOLA MUNICIPAL PRSIDENTE MÉDICI	MAT	MAT	4	5	R\$ 2.904,00	R\$ 2.904,00
RIO CIPÓ 10,3 KM	RIO CIPÓ	MAT	MAT	2	5	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
VALOR TOTAL 30 DIAS						R\$	217.140,00
VALOR TOTAL 60 DIAS						R\$	434.280,00

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos ainda que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços.

Itabuna, 16 de março de 2023.

**DANILLO EDUARDO
SANTOS DE
CARVALHO:01334534560**

Assinado de forma digital por
DANILLO EDUARDO SANTOS DE
CARVALHO:01334534560
Dados: 2023.03.16 11:44:11 -03'00'

RCX Locações e Com. de Mat. Elétrico Eireli
CNPJ: 02.492.594/0001-20
Danillo Eduardo Santos de Carvalho
CPF: 013.345.345-60

02492594/0001-20

**RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE
MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

**RUA HENRIQUE ALVES, 519
B. CASTÁLIA - CEP 45.603-182**

ITABUNA - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA- BA

1 – DADOS DO PROCESSO E DA EMPRESA:

Nº Cotação : 036/2023	
Espécie: Prestação de Serviços	Critério: Menor Preço
Modalidade: Pregão Eletrônico	
Contratação de empresa para prestação de transporte escolar .	
Razão Social : INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI .	CNPJ: 31.125.872/0001-00
Endereço: Av Manoel Souza Chaves , 2265 , sala 202 , são caetano	Cidade: ITABUNA
Inscrição Estadual :	Estado: BAHIA

COTACÃO DE PREÇOS

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano

ITABUNA - BA

REGIÃO	ROTEIRO	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURNO			CAPACIDADE DE PESSOAS POR VEÍCULO	VL UNIT. PARA 22 DIAS	VL TOTAL PARA 22 DIAS
			MAT	VESP	NOT			
COQUINHO 18,10 KM	PONTO CONCRETO/COQUINHO (ANTÔNIO CHUCHU-DORALICE BASTOS/PONTO CONCRETO)	MAT / VESP	MAT	9 8		15	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
RONCA 20,20 KM	RONCA 1/ RONCA 2 /RONCA 3/VILA OPERÁRIA (VILA OPERARIA/RONCA 01 – ESTRADA RONCA-KM 2, 45/PONTO DE MANOEL DO RONCA 2 – ESTRADA RONCA – KM 3,67/PONTO DE DEMIR – ESTRADA RONCA- KM 1,4/MONTE AZUL)	MAT	MAT	6		10	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
RONCA 20,20 KM	RONCA 1/ RONCA 2 /RONCA 3/VILA OPERÁRIA (VILA OPERARIA/RONCA 01 – ESTRADA RONCA-KM 2, 45/PONTO DE MANOEL DO RONCA 2 – ESTRADA RONCA – KM 3,67/PONTO DE DEMIR – ESTRADA RONCA- KM 1,4/MONTE AZUL)	INTEGRAL	MAT	2		10	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
MONTE AZUL 20,20 KM	ESCOLA DORALICE BASTOS / MONTE AZUL	NOT	NOT	4		5	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
ANTONIO DANTAS 10 KM	ESCOLA DORALICE BASTOS	MAT / VESP	MAT	3 4		10	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CEDRO 6KM	CEDRO (LIBERINO)/HAMILTON/BRASILINO 36 KM	VESP	VESP	3		15	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
TORRE 1 (PIPOCA) 26 KM	ENT. TORRE/MANÉ CEBOLA/PIPOCA SURURU/SANTA CLARA/ BA-668/TORRE/JOSEVALDO "PIPOCA"	MAT / VESP / NOT	MAT	3 2 1		10	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
RIO DA SERRA 12 KM	VILA OPERARIA/ RIO DA SERRA	MAT	MAT	3		10	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
RIO DA SERRA 12 KM	VILA OPERARIA/ RIO DA SERRA	VESP	VESP	2		10	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
RIO DA SERRA 12 KM	VILA OPERARIA/ RIO DA SERRA	NOT	VESP	2		10	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
RONCA 20 KM	RONCA 1 / RONCA 2 / RONCA 3 (VILA OPERARIA/RONCA 01 – KM 2,45 / PONTO MANOEL DO RONCA 2 – KM 3,67 / PONTO DO DEMIR / KM1,4 / MONTE AZUL)	VESP	VESP	11		15	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
RONCA 20 KM	RONCA 1/ RONCA 2 /RONCA 3 VILA OPERARIA/RONCA 01 – KM 2,45 / PONTO MANOEL DO RONCA 2 – KM 3,67 / PONTO DO DEMIR	NOT	NOT	2		5	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
CAJAZEIRAS 12,70 KM	VILA OPERÁRIA/RAIMUNDO BONFIM (ESCOLA DORALICE BASTOS (SURURU) / RAIMUNDO BONFIM –KM 8,80 BA-668 / RAIMUNDO BONFIM)	MAT / VESP	MAT	5 3		5	R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00
RIO CIPÓ 20,60 KM	VILA OPERÁRIA/HAMILTON BEIÚ (ESCOLA DORALICE BASTOS / RIO CIPÓ (HAMILTON) – KM 9,95 – BA 668 / RIO CIPÓ (HAMILTON)	MAT	MAT	2		10	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
SERRA DO PADEIRO 10 KM	DAMIÃO / CRAVEIROS / VILA OPERÁRIA	MAT / VESP / NOT	MAT	1 2 2		10	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00



INOVE

SERVIÇOS

PIAÇAVEIRA 12,2 KM	PONTE ITARARÉ/RIACHÃO DA PIAÇAVEIRA (PIAÇAVEIRA / ITARARÉ / RIBEIRÃO)	VESP	VESP	2	21	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
ROMPEDEIRA 6,86 KM	PONTO FORTUNA/PEDRO CARDOSO/FINAL/DES. A PAULO GUIRRA (KM 12,92 / ENTRADA DA ROMPEDEIRA / GORDO)	MAT	MAT	2	15	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
ROMPEDEIRA 6,86 KM	PONTO FORTUNA/PEDRO CARDOSO/FINAL/DES. A PAULO GUIRRA (KM 12,92 / ENTRADA DA ROMPEDEIRA / GORDO)	VESP	VESP	4	15	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
CAMACANZINHO 13,14 KM	CASCALHEIRA/CAMACANZINHO (ENTRADA DA CASCALHEIRA/CAMACANZINHO / METAL FORTE)	VESP	VESP	7	15	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
REPARTIMENTO 13 KM	REPARTIMENTO CLAUDIONOR (REPARTIMENTO / DONA AMÉLIA)	VESP	VESP	2	10	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
SANTANA (TRECHO-1) 8,20 KM	AVECI/PEDROSA (AVECI / GETÚLIO (PEDROSA E ZÉ CHUCHU) – AVECI / KM 2 / ZÉ CHUCHU)	MAT	MAT VESP	3 2	15	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SANTANA (TRECHO-1) 8,20 KM	AVECI/PEDROSA (AVECI / GETÚLIO (PEDROSA E ZÉ CHUCHU) – AVECI / KM 2 / ZÉ CHUCHU)	VESP	MAT VESP	3 2	15	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SANTANA (TRECHO-3) 5,18 KM	GENRO DE CABURÉ / ESCOLA TANCREDO NEVES	MAT	MAT	3	5	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
SANTANA (TRECHO-4) 7 KM	TALES/SAMUEL/TUFI/GILDÁSIO (TUFI / ESCOLA TANCREDO NEVES)	MAT	MAT	8	10	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
SANTANA (TRECHO-5) 10 KM	PONTO FEDERAL/RAMAL DE DONA ESTER (KM 3,70 ENTRADA DONA ESTER / ZÉ ALEMÃO – ESTRADA DONA ESTER / TONNHO DE VITAL – KM 3,70 – ENTRADA DONA ESTER / ESCOLA TANCREDO NEVES)	MAT	MAT	6	15	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
SANTANA (TRECHO-6) 10,2 KM	PONTO FEDERAL/RAMAL DE DONA ESTER DONA ESTER / ESCOLA DORALICE BASTOS (SURURU)	MAT	NOT	2	10	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
BUIQUE 5 KM	BUIQUE / BR 101	VESP	VESP	5	5	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
RUINHA 19,14 KM	FAZENDA BELÉM/FAZENDA FORTALEZA (BR 101 / FAZENDA FORTALEZA – KM 275 – ESCOLA SANTA RITA / LUIZ TEM DE TUDO)	MAT	MAT	8	20	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
FARTURA 18,46 KM	BR 101(ENT. FARTURA)/ENT. DONA JOSEFA (FARTURA / DONA ZEFA – KM 5,37 – ESTRADA FARTURA / HONORINO)	VESP	VESP	2	15	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
PITEIRA 56 KM	BR 101/PITEIRA/FAZENDA SANTA RITA (BR 101 / ESCOLA ALTAMIRA – KM 1,42 ESTRADA DA PITEIRA / FAZ. TRINDADE – KM 1,85 – ESTRADA DA PITEIRA /FAZENDA DE PAI GIL – KM 2,75 ESTRADA DA PITEIRA / ASSENT. LINDA FLOR/ FAZENDA AURORA E FAZENDA SANTA LUZIA)	MAT	MAT	10	15	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
PITEIRA 56 KM	BR 101/PITEIRA/FAZENDA SANTA RITA (BR 101 / ESCOLA ALTAMIRA – KM 1,42 ESTRADA DA PITEIRA / FAZ. TRINDADE – KM 1,85 – ESTRADA DA PITEIRA)	VESP	VESP	15	15	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano

ITABUNA - BA



INOVE

SERVIÇOS

	/FAZENDA DE PAI GIL – KM 2,75 ESTRADA DA PITEIRA / ASSENT. LINDA FLOR/ FAZENDA AURORA E FAZENDA SANTA LUZIA)						
ANTARES 22,24 KM	FAZENDA BELO HORIZONTE/BR 101 (BR 101 / OZÉIAS GOMES – BR 101 / FAZ. BELO HORIZONTE)	MAT/ VESP	MAT VESP	6 2	15	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
ITARARÉ / 2 IRMÃOS 34 KM	BUERAREMA / ESCOLA AGRICOLA ITARARE/ESCOLA 2 IRMÃOS – ASSENT. 2 IRMÃOS	MAT/ VESP	MAT VESP	4 2	5	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
ROMPEDEIRA 26KM	ESCOLA PRIMAVERA/REGIÃO ROMPEDEIRA/ CASCALHEIRA	MAT	MAT	10	10	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
SANTANA 23,16 KM	BUERAREMA/ESCOLA TANCREDO NEVES	MAT	MAT	3	3	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
RIBEIRÃO DO CARMO 12 KM	ESCOLA ESPERANÇA/ESCOLA AGRICOLA ITARARE	VESP	VESP	8	10	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
BUÍQUE 24 KM	BUERAREMA/ESCOLA BUÍQUE	MAT	MAT	2	5	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
ESCOLA SANTA RITA 16,5 KM	ESCOLA SANTA RITA	MAT	MAT	1	01 (MOTO)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
ITARARÉ 6 KM	DONA TEREZA (ITARARE)	MAT	MAT	3	5	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
ALTO DA MANGUEIRA 20 KM	KM 3,6 BR 251- GLAFIRA/ ALTO DA MANGUEIRA/ BENTO – ALTO DA MANGUEIRA/ RENATO- GLAFIRA/ ESCOLA ROTARY	MAT/ VESP	MAT VESP	3 4	10	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
PAU ESCRITO 12 KM	PAU ESCRITO /PONTO DE MARCOS	MAT	MAT	4	5	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CAJAZEIRA	VILA OPERÁRIA/CAJAZEIRA/ SERRA DO PADEIRO	MAT	MAT	4	4	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
POSTO FISCAL 5 KM	RAMAL OLHO D'ÁGUA	VESP	VESP	3	5	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
PITEIRA 14 KM	BUERAREMA/PITEIRA	VESP	VESP	1	01 (MOTO)	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
SÁ BARRETO 6 KM	SÁ BARRETO/ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI	MAT	MAT	4	5	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
RIO CIPÓ 10,3 KM	RIO CIPÓ	MAT	MAT	2	5	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL 22 DIAS LETIVOS						R\$	228.250,00

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano

ITABUNA - BA



Declaro que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Validade da Proposta de 60 (Sessenta Dias)

Itabuna - BA, 16 de MARÇO de 2023

**Celio dos
Santos
Dias**

Assinado digitalmente por Celio dos
Santos Dias
DN: C=BR, CN=Celio dos Santos
Dias,
E=inovejaconstrutora2018@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: C14.459.645-89
Foxit Reader Versão: 9.3.0

INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 31.125.872/0001-00
Célio dos Santos Dias

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano

ITABUNA - BA

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ nº 02.492.594/0001-20



DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.345.345-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 12635527-49, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS EDUARDO GUIMARÃES, 1117, ZILDOLÂNDIA, ITABUNA, BA, CEP 45600710, BRASIL.

Titular da empresa de nome RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600406321, com sede Rua Henrique Alves, 519, Castália Itabuna, BA, CEP 45603182, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.492.594/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS, MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR), OBRAS DE FUNDACOES, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍCIlios, ATIVIDADE PAISAGÍSTICA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

CNAE FISCAL

- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplanagem
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

Req: 81000001415559

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027337 em 21/12/2020

Protocolo 202755231 de 18/12/2020

Nome da empresa RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 69883076411241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ nº 02.492.594/0001-20



CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob nome empresarial de **RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.**

CLAUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede Rua Henrique Alves, 519, Castália Itabuna, BA, CEP 45603182.

CLAUSULA TERCEIRA. O capital social e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

CLAUSULA QUARTA. A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA QUINTA. A empresa tem como objeto social, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACA CALCADAS, MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM(LOCAÇÃO DE MAQUINAS COM OPERADOR), OBRAS DE FUNDACOES, SERVICOS DE REPARACAO E MANUNTENCAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADE PAISAGISTICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXETO ANDAMES, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AREOPORTOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

CNAE FISCAL

- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLAUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 26-04-2012 e seu prazo de duração e indeterminado.

Req: 81000001415559

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98027337 em 21/12/2020

Protocolo 202755231 de 18/12/2020

Nome da empresa RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 69883076411241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

21/12/2020

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autorizacao/validar.asp?ID=0248545411241&ID=0248545411241&ID=0248545411241
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0248545411241-ANTONIO FIGUEIRA SANTOS PF CARVALHO

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIA
ELETRICOS EIRELI

CNPJ nº 02.492.594/0001-20



http://assinador.juceb.ba.gov.br/assinador/web/assinador/assinador/falares?aba=0&id=5391030&origem=663007058&id=0560007058&id=663007058&id=0560007058

CLAUSULA SETIMA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

CLAUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios nas proporções de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA. A empresa possui uma filial na Rua Henrique Alves, 519, Castália Itabuna, BA, CEP 45603182, inscrita na JUCEB sob o NIRE 29901302427, e do CNPJ/MF 02.492.594/0002-01.

CLAUSULA DECIMA. O titular declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. Falecendo o titular a empresa continuara suas atividades com herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor dos haveres sera apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa a data da ocorrência do evento, verificada em balanço específico levantado para esse fim.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ITABUNA, 17 de dezembro de 2020.

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

Req: 81000001415559

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027337 em 21/12/2020

Protocolo 202755231 de 18/12/2020

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 69883076411241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
PROTOCOLO	202755231 - 18/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

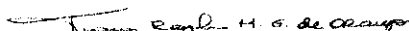
NIRE 29600406321
CNPJ 02.492.594-0001-20
CERTIFICADO REGISTRO EM 21/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98027337 DE 21/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 21/12/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98027337

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01534534560 - DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027337 em 21/12/2020

Protocolo 202755231 de 18/12/2020

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69883076411241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinado.psc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a6jx/5h6C-ja_ssm_yh4w4chavv2?r=0a600pge11vsnofkq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

CNAE FISCAL

- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA.BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ITABUNA, 13 de julho de 2022.

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

Req: 81200000993110

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98212813 em 18/07/2022

Protocolo 225491680 de 14/07/2022

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 51694027545132

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

18/07/2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
PROTOCOLO	225491680 - 14/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

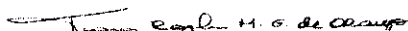
NIRE 29600406321
CNPJ 02.492.594/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98212813 DE 18 07 2022 DATA AUTENTICAÇÃO 18/07/2022

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98212813

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01334534560 - DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO - Assinado em 15/07/2022 às 16:17:51



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212813 em 18/07/2022

Protocolo 225491680 de 14/07/2022

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 51094027545132

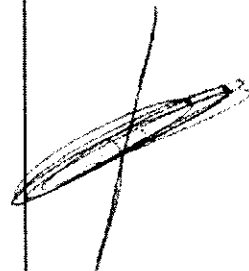
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

RAZÃO SOCIAL: M&R URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS - CENTRO - RIBEIRÃO DO LARGO-BA CNPJ: 07.157.703/0001-77

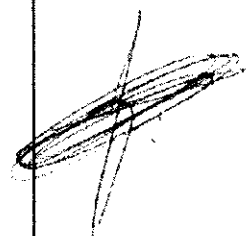
COTAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA



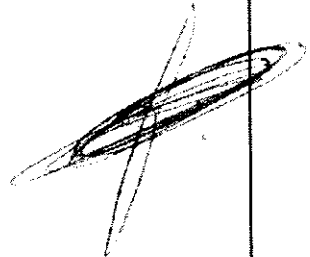
REGIÃO	ROTEIRO	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURNO			CAPACIDADE DE PESSOAS POR VEÍCULO	VL UNIT. PARA 22 DIAS	VL TOTAL PARA 22 DIAS
COQUINHO 18,10 KM	PONTO CONCRETO/COQUINH O (ANTÔNIO DORALICE BASTOS/PONTO CONCRETO)	MAT / VES P	MAT VES P	9 8	15	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	
RONCA 20,20 KM	RONCA 1/ RONCA 2 /RONCA 3/VILA OPERÁRIA (VILA OPERARIA/RONCA 01 - ESTRADA RONCA-KM 2,45/PONTO DE MANOEL DO RONCA 2 - ESTRADA RONCA - KM 3,67/PONTO DE DEMIR - ESTRADA RONCA- KM 1,4/MONTE AZUL)	MAT	MAT	6	10	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	
RONCA 20,20 KM	RONCA 1/ RONCA 2 /RONCA 3/VILA OPERÁRIA (VILA OPERARIA/RONCA 01 - ESTRADA RONCA-KM 2,45/PONTO DE MANOEL DO RONCA 2 - ESTRADA RONCA - KM 3,67/PONTO DE DEMIR - ESTRADA RONCA- KM 1,4/MONTE AZUL)	INTEGRAL	MAT	2	10	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	
MONTE AZUL 20,20 KM	ESCOLA DORALICE BASTOS / MONTEAZUL	NOT	NOT	4	5	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	
ANTONIO DANTAS 10 KM	ESCOLA DORALICE BASTOS	MAT / VES P	MAT VES P	3 4	10	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	
CEDRO 6KM	CEDRO (LIBERINO)/HAMILTON/BRASILINO 36 KM	VESP	VESP	3	15	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	
TORRE 1 (PIPOCA) 26 KM	ENT. TORRE/MANÉ CEBOLA/PIPOC ASURURU/SANTA CLARA/ BA- 668/TORRE/JOSEVALDO "PIPOCA"	MAT / VESP / NOT	MAT VES P / NOT	3 2 1	10	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	
RIO DA SERRA 12 KM	VILA OPERARIA/RIO DA SERRA	MAT	MAT	3	10	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	

RIO DA SERRA 12 KM	VILA OPERÁRIA/ RIO DA SERRA	VESP	VESP	2	10	R\$ 4.000,0 0	R\$ 4.000,00
RIO DA SERRA 12 KM	VILA OPERÁRIA/ RIO DA SERRA	NOT	VESP	2	10	R\$ 4.000,0 0	R\$ 4.000,00
RONCA 20 KM	RONCA 1 / RONCA 2 / RONCA 3 (VILA OPERÁRIA/ RONCA 01 - KM 2,45 / PONTO MANOEL DO RONCA 2 - KM 3,67 / PONTO DO DEMIR / KM1,4 / MONTE AZUL)	VESP	VESP	11	15	R\$ 5.800,0 0	R\$ 5.800,00
RONCA 20 KM	RONCA 1/ RONCA 2/ RONCA 3 VILA OPERÁRIA/ RONCA 01 - KM 2,45 / PONTO MANOEL DO RONCA 2 - KM 3,67 / PONTO DO DEMIR	NOT	NOT	2	5	R\$ 4.600,0 0	R\$ 4.600,00
CAJAZEIRA S12,70 KM	VILA OPERÁRIA/ RAIMUNDO BONFIM (ESCOLA DORALICE BASTOS (SURURU) / RAIMUNDO BONFIM - KM 8,80 BA-668 / RAIMUNDO BONFIM)	MAT/ VES P	MAT VES P	5 3	5	R\$ 6.550,0 0	R\$ 6.550,00
RIO CIPÓ 20,60 KM	VILA OPERÁRIA/ HAMILTON BEIJÚ (ESCOLA DORALICE BASTOS / RIO CIPÓ (HAMILTON) - KM 9,95 - BA 668 / RIO CIPÓ (HAMILTON)	MAT	MAT	2	10	R\$ 4.500,0 0	R\$ 4.500,00
SERRA DO PADEIRO 10 KM	DAMIÃO / CRAMEIROS / VILA OPERÁRIA	MAT/ VESP / NOT	MAT VES P NOT	1 2 2	10	R\$ 8.900,0 0	R\$ 8.900,00



PIAÇAVEIRA 12,2KM	PONTE TARARÉ/RIACHÃO DAPIAÇAVEIRA (PIAÇAVEIRA / ITARARÉ / RIBEIRÃO)	VESP	VESP	2	21	R\$ 6.300,0 0	R\$ 6.300,0 0
ROMPEDEIR A 6,86 KM	PONTO FORTUNA/PEDRO CARDOSO/FINAL/DES. A PAULO GUIRRA (KM 12,92 / ENTRADA DA ROMPEDEIRA / GORDO)	MAT	MAT	2	15	R\$ 4.700,0 0	R\$ 4.700,0 0
ROMPEDEIR A 6,86 KM	PONTO FORTUNA/PEDRO CARDOSO/FINAL/DES. A PAULO GUIRRA (KM 12,92 / ENTRADA DA ROMPEDEIRA / GORDO)	VESP	VESP	4	15	R\$ 4.700,0 0	R\$ 4.700,0 0
CAMACANZINH O 13,14 KM	CASCALHEIRA/CAMACANZINHO (ENTRADA DA CASCALHEIRA/ CAMANCAZINHO / METAL FORTE)	VESP	VESP	7	15	R\$ 4.300,0 0	R\$ 4.300,0 0
REPARTIMENTO 13 KM	REPARTIMENTO CLAUDIONO R (REPARTIMENTO / DONA AMÉLIA)	VESP	VESP	2	10	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
SANTANA (TRECHO-1) 8,20 KM	AVECI/PEDROSA (AVECI / GETÚLIO (PEDROSA E ZÉ CHUCHU) - AVECI / KM 2 / ZÉ CHUCHU)	MAT	MAT VESP	3 2	15	R\$ 6.400,0 0	R\$ 6.400,0 0
SANTANA (TRECHO-1) 8,20 KM	AVECI/PEDROSA (AVECI / GETÚLIO (PEDROSA E ZÉ CHUCHU) - AVECI / KM 2 / ZÉ CHUCHU)	VESP	MAT VESP	3 2	15	R\$ 6.400,0 0	R\$ 6.400,0 0
SANTANA (TRECHO-3) 5,18 KM	GENRO DE CAJURÉ / ESCOLA TANCREDO NEVES	MAT	MAT	3	5	R\$ 4.400,0 0	R\$ 4.400,0 0
SANTANA (TRECHO-4) 7 KM	TALES/SAMUEL/TUPI/GILDÁSIO (TUPI / ESCOLA TANCREDO NEVES)	MAT	MAT	8	10	R\$ 4.400,0 0	R\$ 4.400,0 0
SANTANA (TRECHO-5) 10KM	PONTO FEDERAL/RAMAL DE DONA ESTER (KM 3,70 ENTRADA DONA ESTER / ZÉ ALEMÃO - ESTRADA DONA ESTER / TONNHO DE VITAL - KM 3,70 - ENTRADA DONA ESTER / ESCOLA TANCREDO NEVES)	MAT	MAT	6	15	R\$ 4.400,0 0	R\$ 4.400,0 0
SANTANA (TRECHO-6) 10,2	PONTO FEDERAL/RAMAL DE DONA ESTER DONA ESTER / ESCOLA DORALICE BASTOS (SURURU)	MAT	NOT	2	10	R\$ 4.500,0 0	R\$ 4.500,0 0
BUIQUE 5 KM	BUIQUE / BR 101	VESP	VESP	5	5	R\$ 4.400,0 0	R\$ 4.400,0 0
RUINHA 19,14 KM	FAZENDA BELEM/FAZENDA FORTALEZA (BR 101 / FAZENDA FORTALEZA - KM 275 - ESCOLA SANTA RITA / LUIZ TEM DE TUDO)	MAT	MAT	8	20	R\$ 4.400,0 0	R\$ 4.400,0 0
FARTURA 18,46KM	BR 101(ENT. FARTURA)/ENT. DONA JOSEFA (FARTURA / DONA ZEFA - KM 5,37 - ESTRADA FARTURA / HONORINO)	VESP	VESP	2	15	R\$ 5.300,0 0	R\$ 5.300,0 0

PITEIRA 56 KM	BR 101/PITEIRA/FAZENDA SANTA RITA (BR 101 / ESCOLA ALTAMIRA - KM 1,42 ESTRADA DA PITEIRA / FAZ. TRINDADE - KM 1,85 - ESTRADA DA PITEIRA /FAZENDA DE PAI GIL - KM 2,75 ESTRADA DA PITEIRA / ASSENT. LINDA FLOR/ FAZENDA AURORA E FAZENDA SANTA LUZIA)	MAT	MAT	10	15	R\$ 7.000,0 0	R\$ 7.000,0 0
PITEIRA 56 KM	BR 101/PITEIRA/FAZENDA SANTA RITA (BR 101 / ESCOLA ALTAMIRA - KM 1,42 ESTRADA DA PITEIRA / FAZ. TRINDADE - KM 1,85 - ESTRADA DA PITEIRA	VESP	VESP	15	15	R\$ 7.000,0 0	R\$ 7.000,0 0



M&R

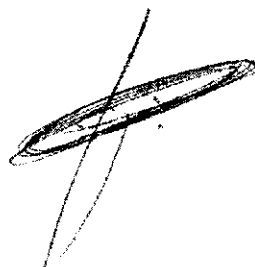
URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS

CNPJ - 07.157.703/0001-77

	/FAZENDA DE PAI GIL - KM 2,75 ESTRADA DA PITEIRA / ASSENT. LINDA FLOR/ FAZENDA AURORA E FAZENDA SANTA LUZIA)								
ANTARES 22,24KM	FAZENDA BELO HORIZONTE/BR 101 (BR101 / OZEÍAS GOMES - BR 101 / FAZ. BELO HORIZONTE)	MAT/ VES P	MAT VES P	6 2	15	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00		
ITARARÉ / 2 IRMÃOS 34 KM	BUERAREMA / ESCOLA AGRICOLA ITARARE/ESCOLA 2 IRMÃOS - ASSENT. 2 IRMÃOS	MAT/ VES P	MAT VES P	4 2	5	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00		
ROMPEDEIRA 26KM	ESCOLA PRIMAVERA/REGI ÃO ROMPEDEIRA/ CASCALHEIRA	MAT	MAT	10	10	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00		
SANTANA 23,16 KM	BUERAREMA/ESCOLA TANCREDO NEVES	MAT	MAT	3	3	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00		
RIBEIRÃO DO CARMO 12 KM	ESCOLA ESPERANÇA/ESCOLA AGRICOLA ITARARE	VESP	VESP	8	10	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00		
BUÍQUE 24 KM	BUERAREMA/ESCOLA BUÍQUE	MAT	MAT	2	5	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00		
ESCOLA SANTA RITA 16,5 KM	ESCOLA SANTA RITA	MAT	MAT	1	01 (MOTO)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00		
ITARARÉ 6 KM	DONA TEREZA (ITARARE)	MAT	MAT	3	5	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00		
ALTO DA MANGUEIRA 20KM	KM 3,6 BR 251- GLAFIRA/ ALTO DA MANGUEIRA/ BENTO - ALTO DA MANGUEIRA/ RENATO- GLAFIRA/ ESCOLA ROTARY	MAT/ VES P	MAT VES P	3 4	10	R\$ 5.500,00 0	R\$ 5.500,00 0		
PAU ESCRITO 12 KM	PAU ESCRITO/PONTO DE MARCOS	MAT	MAT	4	5	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00		
CAJAZEIRA	VILA OPERÁRIA/CAJAZEIRA/ SERRA DO PADEIRO	MAT	MAT	4	4	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00		
POSTO FISCAL 5 KM	RAMAL OLHO D'ÁGUA	VESP	VESP	3	5	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00		
PITEIRA 14 KM	BUERAREMA/PITEIRA	VESP	VESP	1	01 (MOTO)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00		
SÁ BARRETO 6 KM	SÁ BARRETO/ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI	MAT	MAT	4	5	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00		
RIO CIPÓ 10,3 KM	RIO CIPÓ	MAT	MAT	2	5	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00		
VALOR TOTAL 22 DIAS LETIVOS							R\$	R\$ 238.550,00	

VALOR TOTAL DIAS LETIVOS R\$ 238.550,00

RIBEIRÃO DO LARGO , 16 DE MARÇO DE 2023.





MR URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- ME
CNPJ Nº: 05.157.703/0001-77
Nome: RICARDO LUCAS DE ALMEIDA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 025.624.705-67

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ nº 02.492.594/0001-20



DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.345.345-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 12635527-49, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS EDUARDO GUIMARÃES, 1117, ZILDOLÂNDIA, ITABUNA, BA, CEP 45600710, BRASIL.

Titular da empresa de nome RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600406321, com sede Rua Henrique Alves, 519, Castália Itabuna, BA, CEP 45603182, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.492.594/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACA CALCADAS, MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM(LOCAÇÃO DE MAQUINAS COM OPERADOR), OBRAS DE FUNDACOES, SERVICOS DE REPARACAO E MANUNTENCAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADE PAISAGISTICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXETO ANDAMES, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AREOPORTOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

CNAE FISCAL

- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplanagem
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

Req: 81000001415559

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027337 em 21/12/2020

Protocolo 202755231 de 18/12/2020

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 69683076411241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp?req=81000001415559&protocolo=202755231&numero_registro=98027337&nome_empresa=RCX_LOCACOES_E_COMERCIO_DE_MATERIAIS_ELETRICOS_EIRELI



URL: http://assinadigital.juceb.ba.gov.br/assinadigital/verificacao/assinadigital.aspx?CPF=01330534560-SANTOS DE CARVALHO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01330534560-SANTOS DE CARVALHO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA, BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1984, **SOLTEIRO**, EMPRESARIO, CPF nº 013.345.345-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 12635527-49, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS EDUARDO GUIMARÃES, 1117, ZILDOLÂNDIA, ITABUNA, BA, CEP 45600710, BRASIL.

Titular da empresa de nome RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600406321, com sede Rua Henrique Alves, 519, Castália Itabuna, BA, CEP 45603182, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.492.594/0001-20.

Req: 81000001415559

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027337 em 21/12/2020

Protocolo 202755231 de 18/12/2020

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 65683076411241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ nº 02.492.594/0001-20



CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob nome empresarial de **RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.**

CLAUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede Rua Henrique Alves, 519, Castália Itabuna, BA, CEP 45603182.

CLAUSULA TERCEIRA. O capital social e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

CLAUSULA QUARTA. A responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA QUINTA. A empresa tem como objeto social, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACA CALCADAS, MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM(LOCAÇÃO DE MAQUINAS COM OPERADOR), OBRAS DE FUNDACOES, SERVICOS DE REPARACAO E MANUNTENCAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADE PAISAGISTICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXETO ANDAMES, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AREOPORTOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

CNAE FISCAL

- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLAUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 26-04-2012 e seu prazo de duração e indeterminado.

Req: 81000001415559

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027337 em 21/12/2020

Protocolo 202755231 de 18/12/2020

Nome da empresa RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 03883076411241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

certificado e seu conteúdo autenticado por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral em 21/12/2020

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIA
ELETRICOS EIRELI

CNPJ nº 02.492.594/0001-20



CLAUSULA SETIMA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

CLAUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios nas proporções de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA. A empresa possui uma filial na Rua Henrique Alves, 519, Castália Itabuna, BA, CEP 45603182, inscrita na JUCEB sob o NIRE 29901302427, e do CNPJ/MF 02.492.594/0002-01.

CLAUSULA DECIMA. O titular declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. Falecendo o titular a empresa continuara suas atividades com herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor dos haveres sera apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa a data da ocorrência do evento, verificada em balanço específico levantado para esse fim.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

ITABUNA, 17 de dezembro de 2020.

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

Req: 81000001415559

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027337 em 21/12/2020

Protocolo 202755231 de 18/12/2020

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69683076411241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
PROTOCOLO	202755231 - 18/12/2020
ATO	092 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

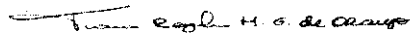
NIRE 29600406321
CNPJ 02.492.594/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98027337 DE 21/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 21/12/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98027337

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01334534560 - DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027337 em 21/12/2020
Protocolo 202755231 de 18/12/2020

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69883076411241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO DA RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRI
CNPJ nº 02.492.594/0001-20



DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.345.345-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 12635527-49, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS EDUARDO GUIMARÃES, 1117, ZILDOLÂNDIA, ITABUNA, BA, CEP 45600710, BRASIL.

Titular da empresa de nome RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600406321, com sede Rua Henrique Alves, 519, Castália Itabuna, BA, CEP 45603182, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.492.594/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.000.000,00 (três milhões e reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA QUARTA. A empresa resolve abrir uma filial que se localizará na RUA FRANCISCO DELCO DE SOUZA, 000, CENTRO, RIBEIROPOLIS, CEP 49530000 SE.

OBJETO SOCIAL

MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AREOPORTOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

Req: 81200000993110

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212813 em 18/07/2022

Protocolo 22491680 de 14/07/2022

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 51694027545132

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.juceb.ba.gov.br/assinadorweb/autenticacaoDoc.aspx?Assinador=02491680-DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO



CNAE FISCAL

- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA, BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ITABUNA, 13 de julho de 2022.

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

Req: 81200000993110

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98212813 em 18/07/2022

Protocolo 225491680 de 14/07/2022

Nome da empresa RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600406321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 51694027545132

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

18/07/2022

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
PROTOCOLO	225491680 - 14/07/2022
AIO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

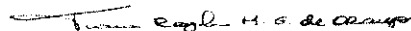
NIRE: 29600406321
CNPJ: 02.492.594/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98212813 DE 18/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 18/07/2022

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98212813

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01334534560 - DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO - Assinado em 15/07/2022 às 16:17:51



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 2417 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 0021460
Nome/Razão Social: RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 02.492.594/0001-20
Endereço: Rua HENRIQUE ALVES Nº519 - - CASTALIA - Itabuna-BA CEP: 45603-182

ATIVIDADE PRINCIPAL

4742300 - Comércio varejista de material elétrico - 4742300

DATA INÍCIO

26/04/2012

EXERCÍCIO

2023

CLASSIFICAÇÃO

A

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

AVISO

Impressão de Alvará em 2024 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

Chave de Validação: ceb1dc4a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, com sede na RUA HENRIQUE ALVES, Nº 519, CASTÁLIA, ITABUNA-BA, CEP: 45.603-182, ITABUNA, BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.492.594/0001-20, responsável técnico o Srº Danilo Eduardo Santos de Carvalho, CRA-BA 24.708, vem prestando serviços de Locação de Veículos com Condutor no município de Santa Luzia-Ba, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação contratual, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Segue abaixo planilha referente à prestação dos serviços bem como dados do contrato:

Objeto do Contrato: Serviço de Transporte escolar do município de Santa Luzia, incluindo condutor.

ITEM	ROTA	VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	QTD	TURNO	VL. MÊS
LOTE 01 - TRANSPORTE ESCOLAR						
1	Faz. Poço/Betânia (36km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	5.430,12
2	Faz. Poço/Betânia (36km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Not	5.430,12
3	Sarampo/Pinga-Pinga (40km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	5.606,49
4	Sarampo/Pinga-Pinga (40km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Not	5.606,49
5	Jacarandá/Betânia (20km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	4.724,64
6	Jacarandá/Betânia (20km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Not	4.724,64
7	Brejeira/BA 270 (30km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	5.165,57
8	Duas Barras/ Betânia (20km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	4.724,64
9	Duas Barras/ Betânia (20km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento	Contratado	1	Vesp	4.724,64

Endereço: Rua 13 de Maio, 172 - Centro, CEP.: 45.865-000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



RCA Nº 066/20

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.

O presente ATESTADO DE DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.
Nº 931/2020 de 30/10/2020
expedida por este Conselho.
Salvador, 30/10/2020

Adm. Alexandre S. [Signature]
Administrador Fiscal
CRA-BA nº 8.533





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96

		fixo, 4x4.				
10	Serrote/BA 270 (20km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	4.724,64
11	Bacurau/BA 270 (10km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	4.283,72
12	Cágados/Santa Luzia (20km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	4.724,64
13	Itiúba/Santa Luzia (30km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	5.165,57
14	Itiúba/Santa Luzia (30km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Not	5.165,57
15	Cajazeiras/Santa Luzia (30km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	5.165,57
16	Cajazeiras/Santa Luzia (30km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Not	5.165,57
17	Igrejinha/Santa Luzia (42km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	5.694,68
18	Igrejinha/Santa Luzia (42km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Not	5.694,68
19	Córrego Verde/Santa Luzia (20km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	4.724,64
20	Travessia Rio Pardo	Escalor a motor com capacidade mínima para 09 passageiros	Contratado	1	Mat	3.887,18
21	Cajazeira/Coaraci Terra Prometida (20km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	4.724,64
22	Circular Faz. Poco (30km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	5.165,57
23	Itiúba/Vila São José (8 Km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	4.195,53
24	Santa Fé/Vila São José (10km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	4.283,72
25	Santa Fé/Vila São José (10km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Not	4.283,72
26	2Barras/Faiadinho/Betânia (12km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Not	4.371,90
27	Região Salobra (Cabele Loureiro)/Betânia (08km)	Veículo tipo caminhonete 4 ton. com capota e assento fixo.	Contratado	1	Vesp	4.195,53

Endereço: Rua 13 de Maio, 172 - Centro, CEP.: 45.865-000

E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 08/09/2021 16:56:22 que o documento de hash (SHA-256) a7107b1614195aa281740ab0cc161eafe716384432a1ec49694dd46c5df173 foi validado em 08/09/2021 16:28:00 através da transação blockchain 0x269951de1d1cd4439b0a1009b63ac51615e1f71725f81796999002529377e3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com.br/Check> (NID: 29805)



RCA Nº 066/20

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA / BA

Q presente ATESTADO DE DECLARAÇÃO
é parte integrante do certidão.
Nº 931/2020 de 30/10/2020
expedida por este Conselho.
Salvador, 30/10/2020

Adm. Alexsandro *[Assinatura]*
Administrador Fiscal
CRA/BA nº 8.331





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96

28	Região do Rio Doce/Betânia (10Km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Vesp	4.107,34
29	Santa Luzia/Água Fria (10Km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Not	4.283,72
30	Santa Luzia/Betânia	Veículo com capacidade para 05 passageiros, em bom estado de conservação, 4 portas, 1000 cc, ar condicionado.	Contratante	1	Mat	3.056,74
31	Santa Luzia/Betânia	Veículo com capacidade para 05 passageiros, em bom estado de conservação, 4 portas, 1000 cc, ar condicionado.	Contratante	1	vesp	3.056,74
32	Região do Espírito Santo/Escola Orion Cerqueira (08km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo.	Contratado	1	Mat	4.107,34
33	Orion/Santa Luzia (34km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	5.341,94
34	Sossego I/Santa Luzia (40km)	Veículo tipo caminhonete 1 ton. com capota e assento fixo, 4x4.	Contratado	1	Mat	5.341,94
35	Cerâmica Pérola Branca/Santa Luzia (08Km)	Veículo tipo ônibus capacidade acima de 41 passageiros coletivo.	Contratado	1	Mat	9.505,83
36	Fazenda Poço/Santa Luzia (50km)	Veículo tipo ônibus capacidade acima de 41 passageiros coletivo, sem motorista.	Contratante	1	Mat	4.544,03

Dados do contrato:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 001/2017

Contrato: 024/2018

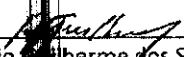
Processo Administrativo: 136/2017

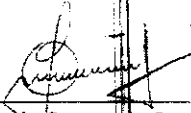
Contratante: Município de Santa Luzia-Ba

Vigência do Contrato: 17.12.2019 – 07.12.2020

Valor Global do Contrato: R\$2.042.833,30 (Dois milhões quarenta e dois mil oitocentos e trinta e três Reais e trinta centavos)

Santa Luzia-Ba, 01 de setembro de 2020.


Antônio Guilherme dos Santos
CPF: 100.018.736-68
Prefeito Municipal de Santa Luzia


Danilo Eduardo Santos de Carvalho
CRA-BA: 24.708
Responsável Técnico

Endereço: Rua 13 de Maio, 172 - Centro, CEP.: 45.865-000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda FPP certifica em 08/09/2021 16:56:27 que o documento de hash (SHA-256) a7107bf614195aa281740dab0cc16feafe716384432a1ec49694d46c5cf173 foi validado em 08/09/2021 16:28:00 através da transação blockchain 0x269951de1d1c0d439b0a7a38fb53ac51615e171725f8179699002629377e3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/BlockchainCheck> (NID: 26805)



RCA Nº 066/20

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
DA DAHIA - CF/ISA	
TITULO DE ATESTALÇÃO / DECLARAÇÃO	
de acordo com o Programa de Cessão.	
de nº 931/2020, de 30/10/2020	
emitido por este Conselho.	
em 30/10/2020	
Adm. Alexandre de F. Toledo	
Administrador Fiscal	
CRA/BA nº 331	



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a7107bf614105aa281740abfcdcc16feafe716384432a1ec49694dd46c5cf173** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **29005** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOC. VEÍCULOS - 066.2020 CRA**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOC. VEÍCULOS - 066.2020 CRA**", faz prova de que em **08/09/2021 16:27:50**, o responsável **RCX Locações e Comércio de Materiais Elétricos Eireli (02.492.594/0001-20)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **RCX Locações e Comércio de Materiais Elétricos Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/09/2021 16:28:59** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x269951de1d1c0d439b0a7a839fb53ac51615e1f71725f81796999002629377e3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



TERMO DE ABERTURA

BALANCETES E BALANCOS

N° de Ordem 8

Contém este livro 10 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 10 e servirá de BALANCETES E BALANCOS n° 8, referente ao período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: RCX LOCAÇOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
 Endereço: RUA HENRIQUE ALVES , 519
 Bairro: CASTÁLIA
 C.E.P.: 45603182
 Cidade.: ITABUNA / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29600406321 e arquivado em 26/04/2012.
 Inscrição Estadual n° ISENTID e C.N.P.J. n° 02492594000120

ITABUNA/BA, 1 de Janeiro de 2021

DIÓGENES TAVARES REIS FILHO
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 C.P.F.:29006481572
 R.G.:13849 CRCBA
 C.R.C.:13849

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO
 TITULAR PESSOA FÍSICA
 C.P.F.:01334534560
 R.G.:12635527-49 DETRAN



TERMO DE ABERTURA

Balço Patrimonial

Número: 8 Folha: 1

Contém este livro 8 folhas numeradas do No. 1 ao 8 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Ramo: Comércio varejista de material elétrico

Endereço: Rua HENRIQUE ALVES,519

Complemento:

Bairro: CASTALIA

CEP: 45603182

Município: ITABUNA

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 02.492.594/0001-20

Inscrição Estadual.....: 109310295

Registro na junta.....: 29600406321 Data registro: 26/04/2012

Inscrição Municipal.....:

ITABUNA/BA, 01/01/2021

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO
TULAR PESSOA FISICA
CPF: 013.345.345-60

DIOGENES TAVARES REIS FILHO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA013849/00
CPF: 290.064.815-72



http://assfiscall.com.br/assfiscallweb/aid.asp?loca=02018V67=97EMVZRWVAV32DUM-N066-IMPEDIMENTS/Pag155-10XX0E04579992A
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29006481572-DIOGENES TAVARES REIS FILHO/10138494560-DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

BALANÇO PATRIMONIAL



Código	Classificação	Descrição	Saldo Atua
		ATIVO	12.943.170,55D
		ATIVO CIRCULANTE	9.675.819,07D
		DISPONIVEL	103.863,33D
		CAIXA	27.030,19D
		CAIXA GERAL	27.030,19D
		BANCOS CONTA MOVIMENTO	63.833,14D
597	1.1.1.02.003	BANCO NORDESTE DO BRASIL	27.858,17D
722	1.1.1.02.004	BANCO SANTADER	26.812,16D
826	1.1.1.02.005	BANCO ITAU	9.162,81D
		APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	13.000,00D
		TITULOS DE CAPITALIZACAO	13.000,00D
		CLIENTES	3.532.001,40D
		DUPLICATAS A RECEBER	3.532.001,40D
		CLIENTES DIVERSOS	3.532.001,40D
		OUTROS CRÉDITOS	559.456,89D
		TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	559.456,89D
		ICMS A RECUPERAR	556.799,50D
		IRRF A RECUPERAR	97,33D
		CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PAGA A RECUPERAR	100,00D
		PIS A RECUPERAR	2.460,06D
		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	829.978,16D
		APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	829.978,16D
		APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	676.483,53D
		APLICACOES BANCO SANTANDER	127.339,96D
		APLICACAO BANCO ITAU	19.747,66D
		APLICACOES BNB	6.407,01D
		ESTOQUE	4.650.519,29D
		MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	4.650.519,29D
		MERCADORIAS PARA REVENDA MATRIZ	483.067,71D
		MERCADORIAS PARA REVENDA FILIAL	2.171.080,82D
		COMODATO	1.996.370,76D
		ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.267.351,48D
		IMOBILIZADO	3.267.351,48D
		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	23.019,70D
		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	23.019,70D
		MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	40.639,15D
		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	40.639,15D
		VEÍCULOS	3.765.089,32D
		VEÍCULOS	3.765.089,32D
		(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	561.396,69C
		(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	186,28C
		(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	561.210,41C
		PASSIVO	12.943.170,55C
		PASSIVO CIRCULANTE	9.041.867,29C
		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.412.281,74C
		EMPRÉSTIMOS	1.412.281,74C
		EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	1.026.816,96C
		EMPRESTIMOS SANTADER	136.345,91C
		FINANCIAMENTO BNB	40.785,50C
		BANCO AYMORE SA	208.333,37C
		FORNECEDORES	6.614.365,96C
		FORNECEDORES	6.614.365,96C
		FORNECEDOR MODELO	6.112.847,16C
		OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA	501.518,80C
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	877.516,96C
		IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	877.516,96C
		ICMS A RECOLHER	284.745,37C
		ISS A RECOLHER	91.961,32C
		IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	52.494,66C

URL: /assinador-fscs.com.br/ass_inadejwoc-autorizacao?chave=911M-VZKML0V3EDUX-N2G8-AMF0ANM0E0a0145-0XXUE01009986120
 ASSINANTE: DISCIPLINADA PER: 29606481572-DIOCELES LAVAREL REIS FILHO-01234567890-CANILDO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

Empresa: **RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

C.N.P.J.: 02.492.594/0001-20

Insc. Junta Comercial: 29600406321 Data: 21/04/2012

Balanco encerrado em: 31/12/2021

Número do arquivamento do Livro Diário na Junta Comercial: 21009986120 Data: 23/05/2022

Folha: 0003

Número livro: 0008

BALANÇO PATRIMONIAL



Código Classificação	Descrição	Saldo Atua
177 2.1.4.01.007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	21.777,67C
178 2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	194,51C
180 2.1.4.01.010	CÓFINS A RECOLHER	44.475,04C
479 2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	288.553,62C
512 2.1.4.01.025	ICMS ANTECIPADO A RECOLHER	83.314,77C
185 2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	137.702,63C
186 2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	19.156,98C
187 2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	17.198,98C
188 2.1.5.01.002	PRO-LABORE A PAGAR	1.958,00C
190 2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	118.545,65C
191 2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	114.751,72C
192 2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	3.793,93C
503 2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	187.772,65C
217 2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	187.772,65C
221 2.2.1.03	FINANCIAMENTOS	187.772,65C
725 2.2.1.03.005	PROVISAO DE CREDITOS DE DIFICIL RECEBIMENTOS	187.772,65C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.713.530,61C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00C
245 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00C
264 2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.713.530,61C
265 2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.713.530,61C
266 2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	22.271.753,35C
522 2.3.5.01.004	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	29.467.915,03D
523 2.3.5.01.005	(-) PREJUÍZO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	9.849.692,29C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 12.943.170,55 (doze milhões novecentos e quarenta e três mil cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 013.345.345-60

DIOGENES TAVARES REIS FILHO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA013849/00
CPF: 290.064.815-72

DIOGENES TAVARES REIS FILHO - CPF: 290.064.815-72 - CRIADO EM 23/05/2022 - DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO - CPF: 013.345.345-60



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	7.381.351,92
VENDA DE MERCADORIAS	14.439,80
SERVIÇOS PRESTADOS	7.366.912,12
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(951.574,76)
(-) ICMS	(220.941,76)
(-) ISS	(50.888,32)
(-) COFINS	(558.492,93)
(-) PIS	(121.251,75)
RECEITA LÍQUIDA	6.429.777,16
LUCRO BRUTO	6.429.777,16
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.071.493,13)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(6.071.493,13)
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(3.232.989,92)
FRETES E CARRETOS	(15.799,06)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(354.499,48)
COMBUSTÍVEIS	(884.555,37)
VIAGENS TERRESTRES	(647,44)
HOSPEDAGEM	(18.570,62)
REFEIÇÕES	(67.837,01)
MANUTENÇÃO E REPARO	(299.226,21)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.296,46)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(328.181,10)
PRÓ-LABORE	(26.400,00)
13º SALÁRIO	(28.007,54)
FÉRIAS	(28.121,31)
INSS	(112.540,57)
FGTS	(30.629,46)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(2.555,04)
CARTÃO DE CRÉDITO	(96.197,32)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(3.600,00)
TAXAS DIVERSAS	(17.478,68)
ENERGIA ELÉTRICA	(6.897,26)
ÁGUA E ESGOTO	(3.008,26)
TELEFONE	(3.265,70)
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(49,00)
SEGUROS	(25.834,01)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(4.975,80)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(344,00)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(76.113,00)
CONSULTORIA	(12.880,00)
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(238.022,68)
HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS	(6.054,36)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(25.660,46)
TARIFAS BANCARIAS	(66.118,32)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(35.920,00)
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	(17.217,69)
RECEITAS FINANCEIRAS	2.188,28
JUROS DE APLICAÇÕES	2.188,28
RESULTADO OPERACIONAL	360.472,31
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	360.472,31
PROVISÕES PARA IR E CSL	(145.794,45)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(41.769,12)

h:1617/assinador.com.br/assinador?autenticacao=615911M-VZKN-1772DUN-N708-MPEZANMSPaq1csjHXxQEou5o9s85A
 ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/06/2021 15:12-DIOGENES TAVARES REIS FILHO 01233454566-DANILLO EDUARDO SAUNOS DE CARVALHO

Empresa: **RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**
C.N.P.J.: 02.492.594/0001-20
Insc. Junta Comercial: 29600406321 Data: 20/04/2012
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
CONSOLIDADO

Folha: 0005
Número livro: 0008

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021



Descrição	Saldo Atual
PROVISÕES PARA IR E CSL	(145.794,45)
(-) IMPOSTO DE RENDA	(194.025,33)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	214.677,86

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO
TITULAR PESSOA FISICA
CPF: 013.345.345-60

DIOGENES TAVARES REIS FILHO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA013849/00
CPF: 290.064.815-72

013817 / Assinador: Pessoa Física / Assinador: Danillo Eduardo Santos de Carvalho / Titular Pessoa Física / CPF: 013.345.345-60
29006481572 - DIOGENES TAVARES REIS FILHO / CPF: 290.064.815-72
013849 / Assinador: Pessoa Física / Assinador: Diogenes Tavares Reis Filho / Titular Pessoa Física / CPF: 290.064.815-72

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	675.819,07 + 0,00	1,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	641.867,29 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	9.675.819,07	1,07
	Passivo Circulante	9.041.867,29	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	9.675.819,07 - 4.650.519,29	0,56
	Passivo Circulante	9.041.867,29	
Índice de Solvência Geral	Ativo	12.943.170,55	1,43
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.041.867,29 + 0,00	

INDICES EXTRAIDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, CNPJ 02.492.594/0001-20, REGISTRADO NA JUCEC SOB O NUMERO 21009986120 EM 12/05/2021.

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO
TITULAR PESSOA FISICA
CPF: 013.345.345-60

DIOGENES TAVARES REIS FILHO
Reg. na CRC - BA sob o No. BA013849/00
CPF: 290.064.815-72

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO, CNPJ 02.492.594/0001-20, REGISTRADO NA JUCEC SOB O NUMERO 21009986120 EM 12/05/2021.



URL: <http://assinador.crcba.org.br/assinado/wop/aut/gnt/3A0A0C38B46E191M1Y2KM1V22DIX-N08> MPE: JAMES PRAZINIS INXQEQ06098EA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 290.064.815-72-DIOGENES TAVARES REIS FILHO O1P3451456C-CARVALHO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

0007



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

Certidão n.º: BA/2022/00007198
Nome: DIOGENES TAVARES REIS FILHO CPF: 290.064.815-72
CRC/UF n.º BA-013849/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 21.08.2022
Finalidade: LIVRO DIARIO
Livro: LIVRO DIARIO
Nº 08 / Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 290.064.815-72 Controle : 3292.4233.4861.5488

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balço Patrimonial

Número: 8 Folha: 8

Contém este livro 8 folhas numeradas do No. 1 ao 8 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: FOX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Ramo: Comércio varejista de material elétrico
Endereço: Rua HENRIQUE ALVES,519
Complemento:
Bairro: CASTALIA
CEP: 45603182
Município: ITABUNA
Estado: BA
Inscrição no CNPJ: 02.492.594/0001-20
Inscrição Estadual.....: 109310295
Registro na junta.....: 29600406321 Data registro: 26/04/2012
Inscrição Municipal.....:

ITABUNA/BA, 31/12/2021

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO
TITULAR PESSOA FISICA
CPF: 013.345.345-60

DIOGENES TAVARES REIS FILHO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA013849-00
CPF: 290.064.815-72



URL: /assinador.pics.ccb.br/ass1nador/mob/autent1nacao?chave=9EMLVZEMWV132DUK-NJ08 AMELJANMOPrad1051HXQE01553882A
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29006481572-DIOGENES TAVARES REIS FILHO101334534560-DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO

TERMO DE ENCERRAMENTO

BALANCETES E BALANCOS

Nº de Ordem 8

Contém este livro 10 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 10 e serviu de BALANCETES E BALANCOS nº 8, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
 Endereço: RUA HENRIQUE ALVES , 519
 Bairro: CASTALHA
 C.E.P.: 45603182
 Cidade.: ITABUNA / BA

Registrada na JUCEB sob nº 09600406321 e arquivado em 26/04/2012.
 Inscrição Estadual nº ISENTA e C.N.P.J. nº 02492594000120

ITABUNA / BA, 31 de Dezembro de 2021

 DIOGENES TAVARES REIS FILHO
 TECNICO EM CONTABILIDADE
 C.P.F.:29006481572
 R.G.:13849 CRCBA
 C.R.C.:13849

 DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO
 TITULAR PESSOA FÍSICA
 C.P.F.:01334534560
 R.G.:12635527-49 DE BRAN



FILE://ASSINADOR.PDF:com-02/Assinado por DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO em 31/12/2021 15:00:00
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29006481572-DIOGENES TAVARES REIS FILHO 01334534560-DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 608 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 02.492.594/0001-20
Endereço: Rua HENRIQUE ALVES Nº519 - CASTALIA - - CEP: 45603-182

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 06/01/2023

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 6 de Janeiro de 2023

Chave de validação: b3e422ea

Av. Princesa Isabel, nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 02.492.594/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:07:42 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **14AC.A013.49F5.4F53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1763370730

NOME		GABRIEL RODRIGUEZ TAVARES	
IDENTIDADE DO EMISSOR		SERPRO/SENATRAN	
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	ESTADO	
11/05/2010	11/05/2010	BAHIA	
NOME DO VEÍCULO		MOTOCICLETA	
NOME DO PROPRIETÁRIO		GABRIEL RODRIGUEZ TAVARES	
PLACA	ACC	CAT. HAB	
BAH 1234	ACC	1	
REGISTRO	MODELO	HABILITAÇÃO	
1763370730	1763370730	1763370730	

OBSERVAÇÕES

ASSINA FURA DO PÓLEN

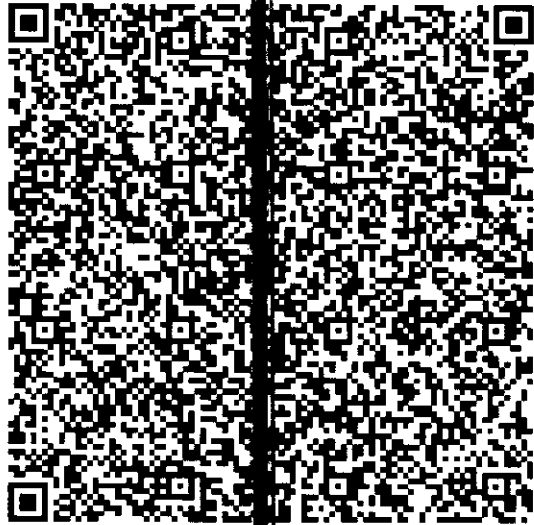
LOCAL: TERESOPOLIS, RJ DATA EMISSÃO: 11/05/2010

ASSINAÇÃO DIGITAL EMISSOR
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

BAHIA

SENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2.000-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.492.594/0001-20
Razão Social: RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIR
Endereço: R HENRIQUE ALVES 519 / CASTALIA / ITABUNA / BA / 45603-182

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2023 a 18/04/2023

Certificação Número: 2023032000453479827142

Informação obtida em 28/03/2023 14:12:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231914731

RAZÃO SOCIAL	
RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
109.310.295 BAIXADO	02.492.594/0001-20

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

233082.0011/18-7 - Inicial/PARCELAMENTO	293259.1052/22-5 - Inicial/ANULACAO	PAGTO OU DEF
298942.0680/22-5 - Inicial/PARCELAMENTO	298942.1685/22-0 - Inicial/ANULACAO	PAGTO OU DEF
300449.0022/21-8 - 1a Inst/AGENCIAMENTO	600000.1018/21-6 - Inicial/PARCELAMENTO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, ante a Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2023 - Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a Empresa **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/Ba na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182. Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor global do Objeto adjudicado é de R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais).

Buerarema - BA, 03 de Abril de 2023

Aline Nogueira Lima Alves
Presidente da CPL



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para a contratação direta com a Empresa **RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/Ba na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182.

Objeto: Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, ratificado na data de 03 de Abril de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 03 de Abril de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2023 – Objeto: Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, contratando a Empresa **RCX LOGACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/Bahia na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182, HOMOLOGA o processo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na data de 03 de Abril de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais).

Buerarema - BA, 03 de Abril de 2023

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 06 de Abril de 2023

Atenciosamente,

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



BUERAREMA
PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 018/2023

CONTRATO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.6 5-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA E A EMPRESA RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182, aqui representada pelo Sr. Danilo Eduardo Santos de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 12635527-49, expedida pelo DETRAN/BA e inscrito no CPF nº 013.345.345-60, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Guimarães, nº 1.117, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-710, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

1.2. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.3. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.4. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.5. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. Independente do ano de fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, constante das cotações da Dispensa de Licitação nº 018/2023, que a este

integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais)**, estando nesse valor já incluídas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo das despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na Dispensa de Licitação Nº 018/2023, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

- a) Órgão: 4 - Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- b) Secretaria: 05 - Secretaria de Educação



- c) Unidade: 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
15500000 – Transferência do Salário-Educação
15530000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- 6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
- 6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;
- 6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;
- 6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
- 6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;



6.1.9 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS



10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

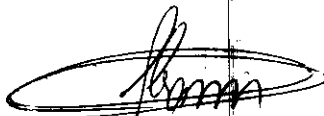
10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.


CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Thaianne Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 06529003524

RCX LOCACOES E COMERCIO
DE MATERIAIS ELETRICOS
LT:02492594000120

Daniilo Eduardo Santos de Carvalho
RCX Locações e Comércio de Materiais Elétricos EIRELI
Contratada

CPF: 02236571527

Buerarema, 05 de Abril de 2023
Assinado de forma digital por RCX
LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS LT:02492594000120
Dados: 2023.04.05 12:47:06 -03'00'



Ao
Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, para a Empresa **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/Ba na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182, com um valor global de R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, firmado com a Empresa **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/Ba na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182, com um valor global de R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 05 de Abril de 2023

Luana Corrêa Santos

Setor Contábil



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 018/2023

PUBLICAÇÕES

FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 17 de abril de 2023

Volume XI - Edição nº 01276 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E96242EB36CCCCAF8D39CA8F64AA62C

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES DISPENSA 015/023
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 016/2023
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 017/2023
- RESULTADO CREDENCIAMENTO PSICÓLOGOS - CREDENCIAMENTO 001/2022.
- RELATÓRIO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PSICÓLOGOS.
- EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 032/2022
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 018/2023
- DECRETO Nº 14 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.
- CONVOCAÇÃO DE EDITAL 007 DE 01/2022
- CONVOCAÇÃO 006 DA 02/2022

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino. Prazo: 30 (trinta) dias. Totalizando R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 018/2023, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/Ba na Rua Henrique Alves, nº 511, Bairro Castália, CEP: 45.603182. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será realizado obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art.24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 018/2023. Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, para a Empresa **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/Ba na Rua Henrique Alves, nº 511, Bairro Castália, CEP: 45.603182. Valor global R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais). Adjudicado o objeto no dia 03 de Abril de 2023. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art.24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 018/2023 – cujo objeto é a Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, para a Empresa **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.492.594/0001-20, com sede na cidade de Itabuna/Ba na Rua Henrique Alves, nº 599, Bairro Castália, CEP: 45.603182. Valor global R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 03/04/2023. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-00
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A084AB8667E7DE9EBBD554BB2BA9759

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – REX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ nº 02.492.594/0001-20 – **OBJETO**: Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino; **Data do Contrato**: 05/04/2023; **Prazo do Contrato**: 30 (trinta) dias; **Valor Global do Contrato**: R\$ 217.140,00 (duzentos e dezessete mil cento e quarenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 05 de Abril de 2023 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-100
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-0*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A084AB8667E7DE9EBBD554BB2BA9759